



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17549/13

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA – ANÁLISE DAS ACUMULAÇÕES DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO ADMITE O EXERCÍCIO CUMULATIVO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS. O GESTOR COMPARECEU AOS AUTOS, NO ENTANTO PERMANECEU A IRREGULARIDADE - ASSINAÇÃO DE PRAZO SUFICIENTE AO MESMO PARA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – NÃO ATENDIMENTO – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.431 / 2.015

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara, realizada em **13 de novembro de 2014**, nos autos que tratam da análise da situação da acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de **APARECIDA**, a partir de levantamento realizado por este Tribunal através do **Ofício Circular nº 06/2012**, no qual foi disponibilizado, para todos os jurisdicionados, referendou a **Decisão Singular DS1 TC 132/2014** (fls. 23/24), na qual o Relator decidiu por (*in verbis*): **“ASSINAR o prazo de 120 (cento e vinte) dia ao Prefeito Municipal de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 08/12), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara, na Sessão de 13 de novembro de 2014”**.

Cientificado da decisão, publicada no **Diário Oficial Eletrônico** de **19/11/2014**, o interessado deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido.

Não foi solicitada uma prévia oitiva ministerial, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando que a restauração da legalidade no tocante às acumulações de cargos públicos é imprescindível para o julgamento do feito, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o não cumprimento da **Decisão Singular - DS1 TC 132/2014** pelo atual **Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO**, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 17549/13

2/2

2. **ASSINEM** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual **Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO**, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 19/22), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 17549/13; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em:

1. **DECLARAR** o não cumprimento da Decisão Singular - DS1 TC 132/2014 pelo atual Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, no entanto, sem a aplicação de multa, porquanto houve um início de cumprimento da decisão, o que demonstra o interesse do Gestor em solucionar o problema detectado pela Auditoria;
2. **ASSINAR** novo prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito de APARECIDA, Senhor JÚLIO CÉSAR QUEIROGA DE ARAÚJO, para que adote as providências necessárias acerca da regularização da situação funcional dos servidores, noticiados nestes autos, em situação de acúmulo ilegal de cargos públicos, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 19/22), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 11 de junho de 2.015.

Em 11 de Junho de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
RELATOR



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO